



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Portaria Nº 22/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **Mauro César Alves de Sousa – Mauro César**, no uso das atribuições que lhes conferem a LOM e o Regimento Interno, em especial o artigo 1º, § 4º e artigo 53 do RI e

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos edis, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e público em geral que frequenta as dependências da sede do Poder Legislativo de Formiga;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços legislativos e administrativos correspondentes e disponíveis nessa esfera;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos como, por exemplo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Tribunal Regional do Trabalho, entre outros;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Legislativo de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins de evitar risco para os usuários na sede do Poder Legislativo desta cidade, o edil, servidor, colaborador terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado como caso suspeito de COVID-19.

Art. 3º Os edis, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública ou particular de saúde), apresentarem atestado médico com os possíveis sintomas e suspeita da doença COVID-19 e se colocarem em isolamento determinado por referido profissional de saúde.

Art. 4º Todos os atendimentos prestados junto ao Serviço de Assistência Judiciária e ao Serviço Social Legislativo dar-se-ão de forma eletrônica, através de telefone ou e-mail, ficando suspensos os atendimentos físicos durante a vigência da presente Portaria, salvo caso de extrema urgência e relevância a critério do chefe do referido departamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 5º Durante as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ficam permitidos somente o acesso dos vereadores, servidores e colaboradores terceirizados indispensáveis ao ato, sendo mantida a transmissão das sessões pelos meios já disponíveis de comunicação.

Art. 6º O acesso diário as dependências da sede do Legislativo Municipal, somente será permitido aos vereadores, servidores e colaboradores terceirizados indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos da Casa.

§ 1º Caso qualquer das pessoas mencionadas no “caput” pertença ao grupo suspeito, o acesso dependerá da proteção adequada, conforme recomendação do órgão de saúde do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, as quais essa Casa Legislativa adota como modelo.

Art. 7º Todos os requerimentos, solicitações e afins acessíveis ao público deverão ser realizados por remessa eletrônica em endereço eletrônico a ser disponibilizado, os quais serão enumerados, despachados e lidos na próxima reunião legislativa ao recebimento da manifestação.

Art. 8º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, daqueles vereadores e servidores que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do “caput” deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado a Diretoria de Recursos Humanos da Casa, em endereço eletrônico a ser disponibilizado oportunamente.

Art. 9º As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados nos prédios do Poder Legislativo.

Art. 10. Casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara e Mesa Administrativa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 30 dias.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 16 de março de 2020.

Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Presidente